



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu - PE, 19 de março de 2025

CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU-PE

Documento De Formalização De Demanda -DFD

Senhor Presidente

Solicito as devidas providências visando a contratação de empresa **GLOBAL SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EIRELI**, inscrita no CNPJ n. **35.767.605/0001-97**, com sede a **Avenida Bahia, 644, Sala "C", CXPST, 150, João Pessoa/PB**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO, CAÍQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA, CÉLIO CORREIA DOS SANTOS, JOSÉ IVAN DA SILVA, JOSÉ RINALDO ARAÚJO DA SILVA, MANOEL MESSIAS GOMES DE SÁ, REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO, RIELSON NAZÁRIO CORRÊA DA SILVA, E ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO - ASSESSOR, PAULO SÉRGIO DE CARVALHO – DIRETOR GERAL E LUCAS DA SILVA NUNES – ASSESSOR, NO 72º ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 20 À 24 DE MARÇO DE 2025, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, NA SEDE DO HOTEL NOBILE SUITES, AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 612, TAMBAÚ, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU.

A razão da escolha da pessoa jurídica pretensa executora dos serviços respalda-se por se tratar-se de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 14.133/2021. Neste Município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de desenvolvimento profissional, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, quando apresenta nota fiscal de preços praticados pela mesma empresa para a realização do objeto pretendido.

A motivação/justificativa encontra-se consubstanciada na complexidade dos serviços desenvolvidos pelo legislativo no que tange serviços especializados de palestras, necessitando,



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

como tal, de profissional especializados de apoio administrativo a fim de executar os serviços dentro da NLL - Lei n. 14.133/2021, bem como por não dispormos em nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado para a prática dos cursos de capacitação.

Por sua vez, segue o TR contido no Anexo I, com a justificativa desta Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamenta no caput do art. 74, da Lei 14.133/2021 e suas e suas alterações posteriores, direitos, obrigações, documentação e declarações, conforme termo em anexo.

Atenciosamente,

Manoel Félix dos Santos Filho
Diretor de Finanças e Orçamento

Exmo. Sr.
Ver. Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho
DD. Vereador – Presidente da Câmara
Nesta.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DATA DE ELABORAÇÃO: 19/03/2025

• **Observações Iniciais :**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos de capacitação de vereadores e Assessores da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de serviços técnicos de apoio administrativo para capacitação de agentes públicos. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas no Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

Necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de capacitação de servidores e agentes públicos.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Deste modo, em virtude da complexidade da matéria, bem como resta configurada a impossibilidade de que a atribuição seja exercida ppo demais sevidores, em razão da especificidade e relevância da matéria, bem como da deficiência da estrutura estatal. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos do caput do art. 74, da Lei 14.133/2021 e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços deverão ser prestados atendendo às seguintes condições:

- a) examinar previamente as demandas da casa legislativa;
- b) proferir cursos de capacitação;
- c) emissão de certificados;

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, quando apresenta nota fiscal de preços praticados pela mesma empresa em Órgãos Públicos.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução indireta, realizada por empresa especializada na prestação dos serviços aludidos.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Os serviços especializados de capacitação serão realizados em 5 dias.

Cumpre salientar que o levantamento do quantitativo foi realizado com base em exercícios anteriores.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No que diz respeito a ESTIMATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação de serviços especializados de capacitação pela necessidade instruir os agentes públicos no desempenho de suas funções. A complexidade da legislação vigente, aliada à importância das decisões tomadas nesse âmbito, exige um conhecimento técnico especializado que nem sempre está



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

disponível internamente.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

11- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação encontra arcabouço legal orçamentário

12- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se com a presente contratação que sejam alcançados benefícios diretos e indiretos na aplicação, melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais

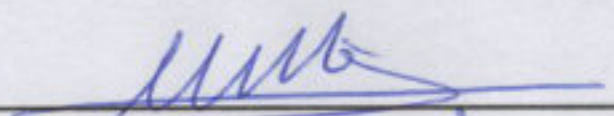
15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, os serviços técnicos de capacitação prestados por meio de empresa especializada, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16- MAPA DE RISCOS

Mapa de riscos em anexo (anexo I).

17- RESPONSÁVEL:



Manoel Félix dos Santos Filho
Diretor de Finanças e Orçamento



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Média	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início e com Coordenação de Licitação.	
AÇÃO CONTIGENCIA: DE		Havendo erro, devolver para complementação das informações.	
RESPONSÁVEL		Requerente	

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Baixa	IMPACTO: Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:		Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação	
AÇÃO CONTIGENCIA: DE		Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.	
RESPONSÁVEL		SETOR LICITAÇÃO E CONTRATOS	

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Execução deficiente do objeto contratado		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Alta	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022	
AÇÃO CONTIGENCIA: DE		Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	
RESPONSÁVEL		Equipe de Planejamento	

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		



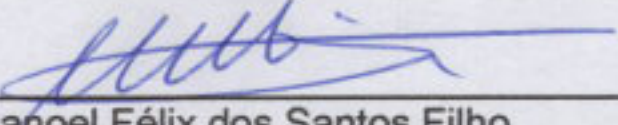
CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Baixo	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.		
AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Distrato.		
RESPONSÁVEL		COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		

ETAPA:	PUBLICAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil		
DANO:	Descumprimento de formalidade legal		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Média	IMPACTO: Baixa
AÇÃO PREVENTIVA:		Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".	
AÇÃO CONTIGENCIA: DE		Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.	
RESPONSÁVEL		COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS	

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Indicar fiscal capacitado	

Tacaratu, 19 de março de 2025.



Manoel Félix dos Santos Filho
Diretor de Finanças e Orçamento



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

TERMO DE REFERÊNCIA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: DIRETOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO, CAÍQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA, CÉLIO CORREIA DOS SANTOS, JOSÉ IVAN DA SILVA, JOSÉ RINALDO ARAÚJO DA SILVA, MANOEL MESSIAS GOMES DE SÁ, REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO, RIELSON NAZÁRIO CORRÊA DA SILVA, E ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO - ASSESSOR, PAULO SÉRGIO DE CARVALHO – DIRETOR GERAL E LUCAS DA SILVA NUNES – ASSESSOR, NO 72º ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 20 À 24 DE MARÇO DE 2025, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, NA SEDE DO HOTEL NOBILE SUITES, AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 612, TAMBAÚ, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU, a fim de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO: A natureza do objeto a ser contratado é natureza predominantemente intelectual e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.

1.3. QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V UNIT	V TOTAL
1.0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO, CAÍQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA, CÉLIO CORREIA DOS SANTOS, JOSÉ IVAN DA SILVA, JOSÉ RINALDO ARAÚJO DA SILVA, MANOEL MESSIAS GOMES DE SÁ, REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO, RIELSON NAZÁRIO CORRÊA DA SILVA, E ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO - ASSESSOR, PAULO SÉRGIO DE CARVALHO – DIRETOR GERAL E LUCAS DA SILVA NUNES – ASSESSOR, NO <u>72º ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</u> , NO PERÍODO DE 20 À 24 DE MARÇO DE 2025, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, NA SEDE DO HOTEL NOBILE SUITES, AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 612, TAMBAÚ, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU.	11	MÊS	R\$ 900,00	R\$ 9.900,00
Total Geral R\$ 9.900,00					

1.4. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: A contratação tem prazo de vigência de 1 (um) mês, conforme Art. 106, da Lei nº14.133 de 2021, podendo ser prorrogado



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de capacitação sobre temas voltados a administração pública. Dessa forma, a referida pessoa jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o aperfeiçoamento dos vereadores e servidores da Câmara junto aos mais variados temas que envolve a administração pública.

Fundamenta-se a contratação no caput do art. 74, da Lei 14.133/21 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por meio de inexigibilidade de licitação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Respalda-se por se tratar de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 14.133/21.

A empresa possui notoriedade, apresentado e demonstrado, comprovou a regularidade fiscal, trabalhista e previdência, será convocada a apresentar as qualificações descritas no art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, de modo a comprovar sua habilitação e experiência no objeto deste Termo de Referência.

E Conforme determina a Lei 14.133, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho anterior, estes dedicados exclusivamente ao estudo da Administração Pública, esta experiência garante a empresa GLOBAL SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EIRELI, inscrita no CNPJ n. 35.767.605/0001-97, com sede a Avenida Bahia, 644, Sala "C", CXPST, 150, João Pessoa/PB, a notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência.

A justificativa do preço bem como a motivação já se encontra informada no Ofício oriundo desta Casa Legislativa.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços ocorrerão de forma única, no período assinalado para o curso.

5.2. A Câmara de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

5.3. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

6 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.

6.2. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de imediato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, respeitando a ordem cronológica, conforme preceitua o Art. 141 da Lei 14.133/21.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento ou por ele abrangidas, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos Arts. 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), além da comprovação de preço exigida no § 4º do Art. 23, todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

8.3. Sendo assim, os documentos exigidos são:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Certidão de falência e Concordata;
11. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;
12. Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para esta contratação é de: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

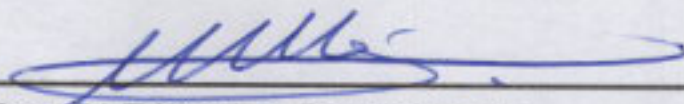


CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	0101 – CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
Atividade	01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
Elemento de Despesa	33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇO DE TERECEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.500.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Tacaratu, em 19 de março de 2025.



Manoel Félix dos Santos Filho
Diretor de Finanças e Orçamento



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 19 de março de 2025.

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE – AUTORIDADE COMPETENTE
DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de Contratação

Sr. José Inaldo Diniz da Silva – Nomeado através da Portaria N. 015/2025.

Em resposta ao ofício expedido pelo Setor competente, solicitando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO, CAÍQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA, CÉLIO CORREIA DOS SANTOS, JOSÉ IVAN DA SILVA, JOSÉ RINALDO ARAÚJO DA SILVA, MANOEL MESSIAS GOMES DE SÁ, REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO, RIELSON NAZÁRIO CORRÊA DA SILVA, E ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO - ASSESSOR, PAULO SÉRGIO DE CARVALHO – DIRETOR GERAL E LUCAS DA SILVA NUNES – ASSESSOR, NO 72º ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 20 À 24 DE MARÇO DE 2025, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, NA SEDE DO HOTEL NOBILE SUITES, AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 612, TAMBAÚ, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

VER. REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA



PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO; CAÍQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA; CÉLIO CORREIA DOS SANTOS; JOSÉ IVAN DA SILVA; JOSÉ RINALDO ARAÚJO DA SILVA; MANOEL MESSIAS GOMES DE SÁ; REGINALDO SOUZA BENZOTA DE CARVALHO E RIELSON NAZÁRIO CORRÊA DA SILVA, E ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO – AESSOR; PAULO SÉRGIO DE CARVALHO – DIRETOR GERAL E LUCAS DA SILVA NUNES - ASSESSOR, **NO 72º ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 20 A 24 DE MARÇO DE 2025, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, NA SEDE DO HOTEL NOBILE SUITE, AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 612, TAMBAÚ [...].** (cf. Solicitação Oficial; Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo do Referência do Diretor de Finanças e Orçamento; Doc./ Despacho de Autorização de Abert. De Processo, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs.).

O presente **Processo Administrativo Nº 019/2025 (Inexigibilidade Nº 013/2025)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº Lei nº 14.133/21, alterada pela Lei nº 14.770/23, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art. 74 da Lei nº 14.133/21, observando às demais normas correlativas, devendo observância ainda, as demais normas pertinentes. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Solicitação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Ofício/Doc. de Solicitação, e Termo do Referência do Diretor de Finanças e Orçamento, Doc./ Despacho de Autorização de Abert. De Processo, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos e norma legais descritas no Decreto Nº 12.343, de 2024, entre outros conexos, (e demais decreto(s) e/ou norma correlativo(s)). Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e, à necessária, conveniência e interesse público, além da observância às demais normas competentes.

Salientando por outro lado, que há nos autos, Solicitação / Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Ofício/Doc. de Solicitação, e Termo do Referência do Diretor de Finanças e Orçamento; e Doc./ Despacho de Autorização de Abert. De Processo, do Presidente da Câmara, pertinentes, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, informações, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e possível contratação (cf. documentos acima ressaltados do Diretor de Finanças e Orçamento, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros competentes agentes pub. da Câmara, entre demais docs. citados e anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara, demais ag. públicos), e das fundamentações e razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se, que o referido processo administrativo com sua tramitação, se atendido às formalidades legais fidedignamente, possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arriado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb. Art. 97 Constituição Estadual), entre outros, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativos, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº Lei nº 14.133/21, e demais pertinentes, e nas argumentações retro citadas, e demais normas correlatas.

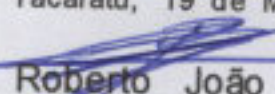
Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (cf. tb. citado, do setor Contábil e do Presidente da Câmara, e ag. Púb. correspondentes), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Solicitação / Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Ofício/Doc. de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Diretor de Finanças e Orçamento e Despacho de Autorização de Abert. De Processo, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos dos autos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendido fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, e ao interesse público mencionado pelo Legislativo e seus agentes públicos, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para a modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado (cf. tb. bancos de dados oficiais conexos), e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente e cautelosamente, à notória especialização e idoneidade da empresa (ou pessoa jurídica/profissional) a ser possivelmente contratada(o), à conveniência pública, à necessidade, e, há existência indispensável de interesse público justificado para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

Tacaratu, 19 de Março de 2025.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

